



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 007, de 26 de janeiro de 2026.

“Dispõe sobre a contratação de servidores por tempo determinado e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Mantenópolis**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, autorizado a contratar os servidores abaixo relacionados até o quantitativo especificado para cada cargo, sendo referida contratação por tempo determinado, na forma do inciso “IX”, do artigo 37, da Constituição Federal, e do artigo 208, da Lei Municipal nº 1.810/2024 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mantenópolis/ES).

Quantitativo	Cargo
30	Professor PEB 1
10	Professor PEB 2
01	Enfermeiro Plantonista

§1º. A contratação de que trata o “caput” do presente artigo será pelo prazo máximo de 03 (três) meses, prorrogável por igual período, iniciando-se na data de sua assinatura e findando-se com decurso deste prazo ou com o preenchimento da vaga por servidor efetivo:

§2º. A relação jurídica previdenciária existente entre o Município de Mantenópolis/ES e os servidores temporários será estabelecida pelo Regime





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Geral de Previdência Social, aplicando-se à mesma o disposto nas Legislações em vigor.

§3º. O recrutamento dos servidores temporários para preenchimento das vagas autorizadas pelo presente artigo dar-se-á obrigatoriamente através da realização de processo seletivo simplificado vigente ou a realizar.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente à época da contratação.

Artigo 3º. O servidor temporário contratado deverá preencher os seguintes requisitos básicos:

- I - Nacionalidade brasileira ou equiparada, observando a Legislação Federal;
- II - Pleno gozo dos direitos políticos;
- III - Quitação com as obrigações Militares (sexo masculino);
- IV - Quitação com as obrigações eleitorais;
- V - Nível de escolaridade e demais requisitos legais exigidos para o exercício do cargo;
- VI - Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- VII - Gozo de boa saúde física e mental;
- VIII - Não estar incompatibilizado para o serviço público em razão de penalidades sofridas;
- IX - Atender as exigências previstas na Lei Municipal nº 1.555, de 28 de novembro de 2017.

Artigo 4º. A remuneração e a carga horária do servidor contratado nos termos e prazos desta lei, serão as mesmas constantes no Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Mantenópolis/ES.

Sede: Avenida Presidente Vargas n.º 545, Centro, Mantenópolis/ES – CEP.: 29770-000

PABX: (27) 3758-2900 / Site: www.mantenopolis.es.gov.br

Autenticar documento em <https://spl.cmm.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3300340033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Para efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Artigo 5º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, instaurada pelo secretário da pasta de lotação do servidor, a qual deverá ser constituída obrigatoriamente por 03 (três) servidores públicos municipais estáveis do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mantenópolis/ES.

§1º. O processo de sindicância deverá ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de nomeação da comissão sindicante, ficando desde já assegurado ao contratado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§2º. Considera-se infração disciplinar passível de apuração mediante sindicância a prática de qualquer das ações previstas no artigo 119 da Lei Municipal nº 1.810/2024.

Artigo 6º. Além das hipóteses previstas na Lei 1.810/2024, o contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito à indenização:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por conveniência e/ou oportunidade administrativa;
- IV - pelo provimento de servidor efetivo regularmente aprovado em Concurso Público para o cargo ocupado.

Parágrafo Único - A rescisão do contrato será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao órgão contratante.

Artigo 7º. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos legais.

Sede: Avenida Presidente Vargas n.º 545, Centro, Mantenópolis/ES – CEP.: 29770-000

PABX: (27) 3758-2900 / Site: www.mantenopolis.es.gov.br

Autenticar documento em <https://spl.cmm.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3300340033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei

14.063/2020. **Lei nº 0077/2026 – Pág. 3**





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

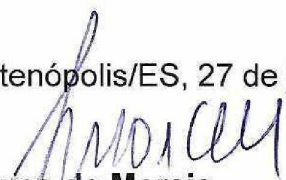
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 8º. No que couber, aos casos omissos na presente lei aplica-se de forma suplementar as disposições da Lei Complementar Estadual nº 809/2015, e/ou as prescrições contidas na Lei Federal nº 8.745/1993.

Artigo 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 05 de janeiro de 2026.

Artigo 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis/ES, 27 de janeiro de 2026.


Lúcio Marques de Moraes

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

(Projeto de Lei nº 007, de 26 de janeiro de 2026)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DIGNOS PARES,

Apresentamos o presente projeto com o intuito de obter desta nobre Casa de Leis autorização para a contratação de servidores temporários para o exercício de 2026, os quais serão localizados na Secretaria Municipal de Educação e na Secretaria de Saúde.

A presente proposta visa garantir a continuidade dos serviços essenciais de Educação e Saúde. A vacância temporária gerada pelo deslocamento de servidores efetivos para funções de gestão (Cargos em Comissão e Funções Gratificadas) ou servidores em período de afastamento não pode comprometer o atendimento direto à população nas salas de aula e nas unidades de saúde.

Salienta-se a desnecessidade de apresentação de estimativa de impacto financeiro-orçamentário, uma vez que a presente proposição não importa na criação ou aumento de despesa pública.

Trata-se, exclusivamente, de autorização para contratação temporária visando a substituição de servidores efetivos já previstos no quadro de pessoal.

Portanto, a dotação orçamentária necessária para o custeio destes profissionais já se encontra devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2026, tratando-se apenas de uma substituição de elementos de despesa dentro do limite de gastos com pessoal já planejado.

Ressalte-se que o presente Projeto de Lei se trata de contratação pelo prazo máximo de 03 (três) meses, prorrogável por igual período, iniciando-se na

Sede: Avenida Presidente Vargas n.º 545, Centro, Mantenedópolis/ES – CEP.: 29770-000

PABX: (27) 3758-2900 / Site: www.mantenopolis.es.gov.br

Autenticar documento em <https://spl.cmm.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3300340033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei

Projeto de Lei nº 007/2026 - Pág. 5





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

data de sua assinatura e findando-se com decurso deste prazo ou com o preenchimento da vaga por servidor efetivo.

Dessa forma, encaminho o presente à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, e, considerando a urgente necessidade da matéria, **REQUEIRO a Convocação de Sessão(ões) Extraordinária(s)** para seu exame, outorgando-lhe o devido e necessário **Regime de Extrema Urgência**.

Sendo só para o momento, certo de mais esta contribuição, antecipadamente agradeço, reiterando mais elevados votos de estima e distinta consideração aos membros desta Casa de Leis e demais servidores.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis/ES, 26 de janeiro de 2026.

Lúcio Marques de Moraes

Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmm.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300340033003A005000

Assinado eletronicamente por **Eduarda Morais Sousa Xavier** em 29/01/2026 12:01

Checksum: **55BD2DA31FDACF478BFF276D2B705105D3116411480D102DB80A09DBBB31292A**



Autenticar documento em <https://spl.cmm.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei
14.063/2020.